

PARADIGMA DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL: ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS E FILOSÓFICOS DO NEOLIBERALISMO E SEU IMPACTO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Duaoculha Dos Reis Janacaro Moreira da Silva¹
Tiago Nunes da Silva²

RESUMO: O artigo apresenta o paradigma do Estado de Bem-Estar Social, de estudo sociojurídico e filosófico dos impactos do Neoliberalismo na educação. Seu objetivo é analisar o Estado de Bem-Estar Social, pelo prisma sociojurídico e filosófico, para entender a interferência do Neoliberalismo nos direitos e garantias educacionais, constitucionalmente e infraconstitucionalmente confirmados, e até que ponto ele impacta a educação brasileira ao defender a privatização e o Estado Mínimo. A metodologia de pesquisa é qualitativa hipotético-dedutiva e descritiva, de fonte bibliográfica contendo: livros, a Constituição Federal de 1988, o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/1990, o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, o Plano Nacional da Educação (PNE) Lei n. 13.005/2014, a Emenda Constitucional n. 14/1996, a Lei n. 11.494/2007 e a Lei n. 11.738/2008. O resultado da pesquisa, leva a crer que o Neoliberalismo se centra no capital financeiro e tem pouca preocupação com o capital humano e, ao focar na privatização e desestatização do sistema educacional, dificulta o acesso à educação justa e igualitária, já que o ensino passa a ser objeto de consumo, pelo qual poucos podem pagar para obter excelência educacional e preparo para disputar o mercado de trabalho. A conclusão, é de que o Estado Mínimo do discurso Neoliberalista, como da privatização da educação, é inadequado à capacidade socioeconômica da sociedade brasileira e ao Estado de Bem-Estar social, pois não garante, a todos, acesso ao ensino democrático e de qualidade.

Palavras-chave: Educação. Estado de Bem-Estar Social. Neoliberalismo.

ABSTRACT: The article presents the paradigm of the Welfare State, a socio-legal and philosophical study of the impacts of Neoliberalism on education. Its objective is to analyze the Social Welfare State, from a socio-legal and philosophical perspective, to understand the interference of Neoliberalism in educational rights and guarantees, constitutionally and infraconstitutionally confirmed, and to what extent it impacts Brazilian education by defending privatization and the Minimum State. The research methodology is qualitative hypothetical-deductive and descriptive, from a bibliographical source containing: books, the Federal Constitution of 1988, art. 53 of the Child and Adolescent Statute Law n. 8.069/1990, art. 4 of the Law of Guidelines and Bases of National Education n. 9.394/96, the National Education

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. Professor na Pós-Graduação da PUC Minas – Unidade Uberlândia. Professor na Faculdade ESAMC. Coordenador da Escola Superior da Advocacia – ESA – OAB-Uberlândia. Vice-Presidente da Comissão de Direito Administrativo OAB-Uberlândia.

² Graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário UNISEB. Graduação em Letras/Língua Portuguesa pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto. Graduação em Direito pelo Centro Universitário Unifucamp. Especialização em Linguística Aplicada na Educação pela Universidade Cândido Mendes. Pós-Graduação em Gestão de Direito e Processo do Trabalho pela EASEBRASIL. Advogada. E-mail: duaoculha@hotmail.com

Plan (PNE) Law n. 13.005/2014, Constitutional Amendment n. 14/1996, Law no. 11,494/2007, and Law no. 11,738/2008. The result of the research suggests that neoliberalism focuses on financial capital and has little concern for human capital and, by focusing on the privatization and privatization of the educational system, it makes access to fair and egalitarian education difficult, since teaching passes to be an object of consumption, for which few can pay to obtain educational excellence and preparation to compete in the job market. The conclusion is that the Minimum State of the Neoliberalist discourse, such as the privatization of education, is inadequate to the socioeconomic capacity of Brazilian society and the State of Social Welfare, as it does not guarantee, for all, access to democratic and quality education.

Keywords: Education. State of Social Welfare. Neoliberalism.

INTRODUÇÃO

Abordar o tema dos efeitos do Neoliberalismo e a importância do Estado de Bem-Estar social, por uma perspectiva crítica, é voltar-se para questões socioeconômicas, da população brasileira, e dos saberes constituídos, sistematicamente, no âmbito educacional. Isso porque, sem educação, justa e igualitária, um país não progride e as desigualdades sociais permanecem ou se intensificam.

Diante dessa preposição, o objetivo deste estudo é analisar o Estado de Bem-Estar Social, pelo prisma sociojurídico e filosófico, para entender a interferência do Neoliberalismo nos direitos e garantias educacionais, constitucionalmente e infraconstitucionalmente confirmados, e até que ponto ele impacta na educação brasileira ao defender a privatização e o Estado Mínimo.

Sendo assim, veio à luz a preocupação em investigar do que se trata o Neoliberalismo, o Estado mínimo e seus efeitos no Estado de Bem-Estar Social. Portanto, busca-se analisar o impacto neoliberal na educação do sistema escolar público, de competência Estatal, e a mitigação do Estado e os efeitos dela no acesso e permanência ao ensino e aprendizado igualitário de pessoas menos favorecidas.

Esclarece-se que o pretendido é compreender os efeitos da privatização, defendida pelo Neoliberalismo e seu impacto no acesso e permanência à escola, especialmente das camadas menos favorecidas da sociedade. Portanto, pergunta-se: A privatização da educação, defendida pelo Neoliberalismo, assegura e garante o Estado de Bem-Estar Social, acesso, permanência e ensino de qualidade a todos os brasileiros, mesmo minimizando a participação do Estado?

A divisão dos capítulos assim se seguem: aponta a importância da educação para todos dentro do Estado de Bem-Estar social, à luz da Constituição Federal/88; conceitua o Estado Mínimo e seus impactos na educação; faz reflexões sobre os aspectos jurídicos e filosóficos acerca do Estado de Bem-Estar Social e do Neoliberalismo no âmbito educacional.

Para o desenvolvimento da pesquisa proposta a metodologia é hipotético-dedutiva e descritiva de caráter qualitativo, de fonte bibliográfica com base em dados retirados da Constituição Federal/88 e Leis, a saber: art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990 (ECA), art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 (LDBN), o Plano Nacional da Educação (PNE) Lei n. 13.005/2014, a Emenda Constitucional nº. 14/1996 (EC), a Lei °. 11.494/2007, e a Lei nº. 11.738/2008.

2 ASPECTOS SÓCIOJURÍDICO E FILOSÓFICO DO ESTADO DE BEM - ESTAR SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Neste capítulo é apontado o Estado de Bem-Estar Social, na perspectiva sociojurídico e da educação, e dialética entre a Constituição Federal de 1988, especificamente artigo 6º - dos direitos sociais -, assim como normas infraconstitucionais em conexão ao pensamento filosófico. Além disso, ressalta a dignidade da pessoa humana, relativamente ao acesso aos bens de consumo, como saúde, moradia e educação.

2.1 Conceito de Estado de Bem-Estar Social

O conceito de Estado de Bem-Estar Social ou Estado de Intervenção têm como base na garantia Estatal dos direitos sociais. Neste sentido, é o posicionamento de Forigo (2003, p. 52): “o Estado intervencionista, denominado Estado de Bem-Estar Social, Estado-providência ou *Welfare State*, surgiu como uma forma de reverter o processo imposto pelo liberalismo e como um prolongamento natural dos direitos civis”.

No Estado de Bem-Estar Social os direitos sociais são assegurados e garantidos, mediante a intervenção do Estado-país, e pauta-se no direito e acesso aos bens disponíveis em sociedade. Além disso, por serem intrínsecos ao ser humano, o bem-estar nasce da garantia de que as riquezas - material ou imaterial -, sejam distribuídas e garantidas a todos para que se autorrealizem socialmente.

Logo, conforme assinala Costa (2013, p. 15):

Efetivamente, para viver, necessita o homem de alimentação, necessita de apoio de outros homens para superar as dificuldades e os obstáculos que se lhe deparam, necessita também de uma relativa paz, de entender o sentido da palavra, uns dos outros, e de neles acreditar.

O Estado de Bem-Estar Social, é importante para a condição humana e da reciprocidade de condições. Quando se trata de bem-estar social, há que se perceber o sentido dado às palavras em sua composição, que está, indiscutivelmente, integrada ao conjunto de atendimento às necessidades básicas das pessoas e que, por consequência, se estende ao sossego, à convivência social e às garantias de que seus direitos estão assegurados.

Como visto, o Estado de Bem-Estar Social é aquele que se apresenta, ao menos, em três pontos: pela responsabilidade Estatal, mediante medidas sociopolíticas assertivas; pela estruturação do âmbito cultural e educacional da população; pela convivência social e segurança jurídica. Isto é, garantia material, social, cultural e de pertencimento, em uma realidade fática de garantias que, não raras vezes, se vê órfã, mesmo estabelecida na Norma Maior do país, que dirá fora dela. Por esses motivos, é necessário que se faça análise sociojurídica do Estado de Bem-Estar Social, com o intuito de entendê-lo no campo prático da sociedade.

2.2 Análise sociojurídica do Estado de Bem-Estar Social

Este item apresenta o art. 6º da Constituição Federal/88 que trata dos direitos sociais, que são fonte do Bem-estar social e das condições de integridade material, de saúde, financeira e educacional de todo o cidadão brasileiro. Destaca que o estar bem é usufruir das benesses sociais, conforme previsão constitucional.

A sistemática educacional, conforme disposição do artigo 6º da Constituição Federal/88, é direito social de amplo acesso à educação, explicitamente apresentado no artigo 205³, *caput*, a qual é assegurada por um conjunto de direitos e deveres, provenientes da obrigação do Estado e da sociedade. Em palavras mais simples, a educação formal deve ser promovida à sociedade pelo Estado.

O acesso à educação está claramente delimitado, assim como seu valor social para o pleno desenvolvimento do cidadão, e exercício de suas ações em sociedade. A mitigação do Estado, se torna inconstitucional, quando qualquer medida intencione a diminuição ou afastamento da presença Estatal no sistema educacional brasileiro, levando em conta a importância da legislação do país, que norteia a educação brasileira.

No Brasil, há normas infraconstitucionais e Estatuto que delimitam as ações específicas para aplicação do mandamento constitucional de direito, acesso, permanência e qualidade da

³ Constituição Federal de 1988: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada em colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

educação. Dentre as quais está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394/96 que regulamenta a educação pública e privada, e estipula que o Estado deve oferecer e garantir uma educação justa e igualitária.

No art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBN) n. 9.394/96 está a definição da obrigação do Estado em garantir a todos o direito de acesso à escola de forma permanente e igualitária, atendendo às necessidades educacionais, da população brasileira, em todas as modalidades de ensino. Ressalta que o direito à educação é responsabilidade Estatal, e deve ser integralmente ofertada com base no princípio da dignidade humana e difusão infraconstitucional de aplicação (BRASIL, 1996).

O Plano Nacional da Educação (PNE) Lei n. 13. 005/2014 destaca ações decenais para a educação brasileira. Logo no art. 2º do inciso I ao X, estão os objetivos traçados e a serem alcançados, e as medidas para a sua consolidação; define alocações e estratégias para as metas, e fundamentos para a qualidade da educação brasileira, atendimento da população e divisão de responsabilidade entre os entes federados (BRASIL, 2014).

Essa estrutura normativa é observada na Emenda Constitucional n. 14/1996, conforme disposições transitórias, na qual destaca a obrigação do Estado no atendimento das necessidades educacionais da população brasileira. Assim como prevê a Lei n. 11.494/2007, cuja finalidade é a observância das garantias e direitos dos profissionais da educação (BRASIL, 1996; BRASIL, 2007).

A lei nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial dos profissionais da Educação Básica, normas estas, imprescindíveis para a boa condução da política educacional, dos direitos dos educandos e dos educadores, numa perspectiva minimamente satisfatória em que o Estado é a figura principal. Na mesma direção está o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), destacando o acesso e permanência na escola⁴ (BRASIL, 2008; BRASIL, 1990).

Diante das disposições normativas apresentadas, está algumas leis do ordenamento jurídico brasileiro, que estabelecem parâmetros constitucional e infraconstitucional para a educação brasileira, delegando ao Estado o dever de garantir igualdade de acesso à educação formal. Com isso, a mitigação do Estado, em seu papel e objetivos de alcance aos direitos

⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente. **Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: **I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; **II** - direito de ser respeitado por seus educadores; **III** - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; **IV** - direito de organização e participação em entidades estudantis; **V** - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. **Parágrafo único.** É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

sociais e bem-estar social, se torna algo perigoso, sobretudo para a parcela da sociedade menos favorecida.

De tal modo, delegar ações, do sistema educacional brasileiro, a um método mercantilista/neoliberalista, é fragilizar direitos e aumentar desigualdades no acesso e permanência à educação, que podem ter efeitos negativos sobre a vida do cidadão brasileiro. Portanto, é importante estabelecer diálogo que reflita sobre o risco da mitigação do Estado, no âmbito educacional. Sendo assim, alguns apontamentos filosóficos acerca do tema se fazem pertinentes, levando em consideração o Neoliberalismo e Liberalismo, assim como o Estado Mínimo.

3 NEOLIBERALISMO, LIBERALISMO, ESTADO MÍNIMO E EDUCAÇÃO

À luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação vigente e do contexto filosófico acerca da educação, neste capítulo é apresentado o conceito de Neoliberalismo de inferência no direito e acesso à educação, bem como os impactos no sistema educacional. Para tanto, inicialmente, é conceituado o Liberalismo, posteriormente o Neoliberalismo, o Estado de Intervenção e o Estado Mínimo, e, por fim, o âmbito educacional.

3.1 Conceito de Liberalismo

Neste tópico é apresentado o conceito do Liberalismo. O intuito é que se tenha melhor e maior compreensão acerca do processo cronológico e de mudanças ocorridas no sistema econômico mundial e da intervenção do Estado. Visa tratar e trazer as transformações ocorridas na sociedade a partir dos movimentos que interferiram no mercado e, por consequência no Bem-Estar Social.

Liberalismo, no âmbito da economia, conforme Dicionário Jurídico Online⁵, é uma: “doutrina político-econômica que defende a não intervenção do Estado na economia”; *laissez-faire*: “considerada um símbolo da economia liberal defendida pelo capitalismo”⁶. Portanto, o Liberalismo, tem como promessa de liberdade econômica sem a intervenção do Estado nas relações mercadológicas, em razão do sistema capitalista.

⁵ Dicionário Jurídico online. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/liberalismo-economico/>. Acesso em 12 de fev. de 2019.

⁶ Dicionário online. Disponível em <https://www.significados.com.br/laissez-faire/>. Acesso em 12 de fev. 2019.

Para Nunes (2005, p. 35-40) o ideário do liberalismo econômico surgiu com Adam Smith, o qual “[...] é considerado o ‘pai’ da doutrina do *estado mínimo* e é muitas vezes invocado, nesta qualidade paternal, para justificar as propostas dos neoliberais dos nossos dias”. Essa visão de Adam Smith era voltada para a liberdade econômica capitalista da desestatização, ou seja, as relações mercadológicas devem ser livres, autônima e despida de qualquer intervenção governamental.

Para Siqueira e Dotto, (2009, p. 30 - 35) o Liberalismo foi predominante em sociedade até a crise de 1929. Conforme os autores, a partir deste período: “as ideias liberais passam a ser questionadas pelos que defendem o intervencionismo do Estado na regulação econômica”. Assim, o sistema liberal das relações econômicas se mantivera por um espaço de tempo, reconhecida como ideal, e, aos poucos foi se fragmentando diante das crises econômicas instaladas em sua vigência.

Conforme Nunes, (2005, p. 40) conforme a proposta de não intervenção do Estado nas relações econômicas, por Adam Smith, há uma visão:

Dominado pela visão fisiocrática de uma sociedade que funciona perfeitamente por si, como um ‘organismo natural’- na qual não deve tocar-se para a não descontrolar -, Smith alicerça a sua filosofia social em dois valores fundamentais: a confiança no sistema de liberdade natural e a aceitação da justiça realizada pela *mão invisível*...].

O processo econômico do pensamento de Smith, pioneiro do Liberalismo mercadológico, era focado no Estado Mínimo, ou seja, a desnecessidade de intervenção governamental nas relações econômicas, já que a economia é naturalmente constituída. Nessa linha de pensamento, entendia que o mecanismo que rege a economia se dá por uma condição natural, nativa das relações sociais, as quais não devem sofrer interferência do Estado.

O ideário de não intervenção do Estado, na economia, é reafirmado por Bering (2006, p. 05) ao citar que o Liberalismo econômico, também conhecido como a “mão invisível” ou lei invisível que rege o mercado, declarado por Smith, ou lei de oferta e procura, partia da ideia de que o Estado não deveria interferir nas relações econômicas. Nesse cenário, o Liberalismo se torna o berço do Neoliberalismo pregando o Estado Mínimo, ou seja, a mínima intervenção do Estado nas relações mercadológicas.

3.2 Conceito de Neoliberalismo

Nessa seção está o conceito de Neoliberalismo. A proposta é esclarecer sua implicação no contexto geral e educacional, na tentativa de revelar como este movimento atinge as relações socioeconômicas, bem como o impacto por ele deflagrado em sociedade, e até que nível pode atingir a estrutura de um país e os atendimentos indispensáveis ao bem-estar social, como a saúde e educação.

Nesse sentido, o Neoliberalismo, conforme comentário de Cosmo e Fernandes, (2003, p.2 - 3) surge na educação, assim como em outros direitos sociais, com a seguinte inferência terminológica:

O termo Neoliberalismo tem sido aplicado aos Estados que optam por desenvolverem uma política de intervenção mínima. Tal política, embora advogue um discurso de maior liberdade e autonomia, adota práticas centralizadoras e implanta, inclusive sobre os direitos sociais básicos, tais como saúde e educação, uma política de mercado com tendência à privatização.

Dito isso, o Neoliberalismo expõe a ideia de maior autonomia dos setores privados, em oposição a interferência Estatal. Nesse compasso, o Estado-país tem seu poder de intervenção minimizado, tanto nas relações comerciais, quanto nas políticas de atendimento à população. Conforme exposto, no Neoliberalismo há prevalência do processo de privatização dos órgãos de atendimento às necessidades sociais, como na educação.

De acordo com Saviani (2008, p.430) o Neoliberalismo, na educação e na sistemática educacional, propõe a capacitação profissional, em vários níveis, com o discurso de ampliação e melhoria⁷ das condições e de acesso ao trabalho⁸. Contudo, não garante empregabilidade, levando em conta que o capitalismo exacerbado - predatório - obstaculiza o mercado de trabalho, tornando-o altamente excludente e desleal.

No sistema Neoliberalista, a mitigação do Estado se ajusta a uma realidade que preza pela privatização e desestatização. Em outras palavras, o segmento privado retira do Estado a sua abrangência em prover os insumos necessários ao atendimento da população. Com isso, o acesso aos bens e serviços passam a ser pagos; portanto, o sistema Neoliberalista pode ser excludente, já que nem todos tem recursos financeiros para acessar estes meios

⁷ A Lei n. 11. 738, de 16 de julho de 2008, trata das disposições transitórias para aprovação de piso salarial dos professores.

⁸ A Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, traz regulamentação da valorização dos profissionais da educação.

Para Sampaio, Santos e Mesquita (2002, p. 07) existem vários movimentos políticos que visam a diminuição da intervenção Estatal no atendimento às necessidades sociais. Isto é, a implementação de um Estado Mínimo nas representações sociopolíticas, com o ideário de uma ordem econômica supostamente mais eficaz:

Dentre essas políticas, temos a privatização, a redução do tamanho do Estado, redução da dívida interna acumulada, e encorajamento do investimento externo. A privatização representa, também, a liberação de compromissos do Estado, a tecnização das empresas (com o conseqüente desemprego) e, é claro, a redução dos serviços prestados pelo Estado.

Vê-se que o Neoliberalismo incentiva a privatização, com um discurso de melhor atendimento às demandas da sociedade, como no caso de acesso ao emprego e ao ensino de qualidade. Apesar disso, conforme se observa, essa ideologia econômica não se sustenta, pois não afirma a necessidade da minimização do Estado para melhores condições de atendimento à população como acesso ao emprego e muito menos à educação.

Noutros moldes, no tocante à educação, Sampaio, Santos e Mesquita (2002, p. 13) asseguram que:

A escola, nesses tempos de globalização, está sendo chamada pela sociedade a superar a ideologia neoliberal que lhe está sendo imposta como algo global da qual ela não tem condições de se safar. Urge, portanto, que o conformismo que nos vem dos tempos do Brasil colônia seja combatido pela intransigência em aceitar o estabelecido como sendo a última palavra.

O Neoliberalismo remonta épocas distantes e está fundado no capitalismo e mercantilismo, em desfavor dos direitos e garantias sociais. Com manifesta superioridade, vê o Estado Mínimo como solução para todos os problemas; falácia classicista que enxerga o Estado como empecilho para o crescimento do país, um equívoco que atinge o Estado de Bem-estar Social da população, especialmente da educação.

Das impressões de que se tem, é utópico dizer que o Neoliberalismo é a solução imediata e direta de resolução dos problemas e das diferenças sociais institucionalizadas no âmbito brasileiro. O Estado de Intervenção, ainda é o mais apropriado para alcançar e promover o bem-estar social da população, garantindo acesso aos bens de consumo essenciais, como a educação.

3.3 Conceito de Estado de Intervenção

Diante do cenário apresentado e relacionando-o com a estrutura educacional e o sistema Liberalista e Neoliberalista, passa-se ao conceito de Estado de Intervenção e suas características. Pretende-se fazer um comparativo com o Estado Mínimo para entender a interferência destes sistemas no processo econômico e no bem-estar social, especialmente os possibilitados pela educação.

Para Carvalheiro (1987, 105 - 113), a intervenção Estatal foi defendida por Keynes. O seu conceito pode assim ser definido: a regulação do Estado, a partir de normas e mecanismos de captação de recursos, como de impostos, para investimento social; portanto, o Estado precisa regular a economia. Sendo assim, é possível perceber posições que apoiam a necessidade do Estado no processo econômico, regulando-o e equilibrando-o.

Há também, a intervenção do Estado, mediante estratégia de tributação. Com isso, visita-se o pensamento de Keynes, o qual destaca que: “o estado deverá exercer influência orientadora sobre a propensão a consumir, em parte através de seu sistema de tributação [...]” (KEYNES, 1982, p. 287-288 *apud.*, CAVALHEIRO, 1987, p. 110). Sendo assim, os direitos básicos, como à saúde, moradia, educação, deveriam ser administrados pelo Estado, por meio de políticas interventivas, com a arrecadação tributária.

Ao se observar o intuito de se diminuir as atribuições do Estado na economia, e por consequência nas políticas sociais, buscou-se defender o Estado de Intervenção para assegurar o bem-estar social, o qual não era privilegiado no discurso Liberal e Neoliberal. Portanto, “[...] nas políticas econômicas keynesianas, o aparelho estatal de oferta de bens e serviços e o sistema de bem-estar social foram identificados, principalmente na crítica neoliberal [...]” (ARIENTI, 2003, p.101).

Para Bercovici (2004, p. 25), a forma como o Estado Intervém atualmente, está de acordo com os princípios constitucionais vigentes de proteção e promoção dos direitos sociais. Destacando que “[...] as concepções sociais ou socializantes, assim como a determinação de princípios constitucionais para a intervenção estatal nos domínios social e econômico, são, assim, consideradas fundamentos do novo constitucionalismo social”.

O Estado de Intervenção, portanto, é justamente como se apresenta, pois interfere no sistema mercadológico e socioeconômico, gerando recursos financeiros (impostos, tributação), os quais retornam à sociedade, mediante estratégias e medidas de atendimento e atenção social, como moradia, saúde e educação. Noutros moldes, há por parte do Estado uma contraprestação em que ele arrecada recursos para revertê-los à população, por meio de prestação de serviços.

De acordo com Streck (2010, p. 74), o Estado, com suas políticas de atendimento, é parte da economia, já que envolve captação e aplicação de recursos financeiros, para finalidades econômicas. Assim, “[...] em decorrência disso, a concepção da separação entre o econômico e o político não tem como subsistir. Como já dito, a própria existência do Estado e da ordem jurídica significa uma intervenção: o Estado e a ordem jurídica são pressupostos inerentes à economia”.

Não há como afastar o intervencionismo Estatal, do contexto político e socioeconômico, tendo em vista sua inerência e reciprocidade. Neste sentido, como notado, o Estado-país intervém no sistema econômico e mercadológico, prestando serviços à sociedade, ao passo em que gerencia, organiza e conduz seu funcionamento e sua própria dinâmica, mediante recursos humanos e financeiros, em vez destes serviços serem ofertados pela iniciativa privada.

Conseqüentemente, quando a prestação destes serviços, ofertada pelo setor privado, é considerada como mais apropriada, mitiga-se intervenção do Estado na econômica e política. Reforça-se com isso, em certa medida, o discurso da desestatização, como se o Estado pouco oferecesse, enquanto contraprestação socioeconômica e bem-estar social à população, e que setores privados administrariam “melhor” segmentos sensíveis, como a educação.

3.4 Conceito de Estado Mínimo pelo viés do bem-estar social e educacional

Após os conceitos trazidos, conceitua-se Estado Mínimo, quanto à sua constituição, principais características, e, especialmente, os efeitos que ele exerce sobre o Bem-Estar Social e educacional. Portanto, busca-se abarcar todo o conjunto de implicações, inerentes ao discurso do Estado Mínimo no contexto mercadológico, na economia Estatal e, em especial, de sua influência no aparelho educativo.

Nas palavras de Sader (1999, p. 126) em linhas gerais pode-se destacar o Estado Mínimo do seguinte modo:

[...] o caráter mínimo do Estado só está presente na deterioração das políticas sociais, no caráter de maiores geradores de desemprego que esses Estados assumem, no congelamento dos salários dos funcionários públicos, no enfraquecimento generalizado da educação pública, da saúde pública etc. Por isso falamos de Estado mini-max: máximo para o capital, mínimo para o trabalho.

O Neoliberalismo, conforme observado, se difere do Liberalismo, embora seja oriundo deste. No primeiro, o Estado pode intervir na economia, mas desde que seja minimamente. Contudo o sistema neoliberal influencia a desestatização e privilegia a privatização, apoiando

o Estado Mínimo; na educação, este posicionamento tem implicações enormes, já que é dado ao setor privado, controle sobre uma esfera pública de grande importância interventiva.

Para Frigotto (1997, p. 59), existem muitos discursos democráticos e descentralizadores do Estado Mínimo, os quais podem ser assim entendidos e interpretados à luz dos argumentos da privatização:

Como corolário do Estado mínimo este desmonte faz-se mediante diversos mecanismos. A apologia da esfera privada e da descentralização como mecanismos de democratização e de eficiência são os mais frequentes. Na prática, a descentralização tem se constituído num processo antidemocrático ao delegar a empresas (públicas ou privadas), à comunidade, aos Estados [...].

A manifestação exposta é o pensamento do Estado Mínimo, e de sua interferência direta nas relações econômicas, com argumento de que as empresas privadas são mais bem preparadas para prestarem serviços essenciais, como o educacional. Sendo assim, o Estado não mais ofertaria serviços de primeira necessidade, e sua prestação ficara a cargo dos setores privados, colocando em risco o bem-estar social, já que dificilmente haveria igualdade de condições de acesso à educação privada, de forma igualitária e isonômica.

Corroborando com este pensamento, Santos (2019, p. 29) aponta que:

[...] os paradigmas constitucionais do modelo liberal, se mostraram insuficientes, pois o mercado gerenciado por ele mesmo consagra apenas liberdades formais, imbricando uma ideologia individualista e defensora de um Estado mínimo na qual é incapaz de promover o bem comum.

O Estado Mínimo, é, portanto, a diminuição, ao máximo, da intervenção Estatal na oferta e prestação de serviços; é fragilizar o bem-estar social ao mercantilizar setores importantes à população massiva. Deste modo, com sua implementação, o que se nota é o interesse em fragilizar a intervenção do governo nas relações econômicas, e na outra ponta, intensificar a interferência da iniciativa privada.

Conforme apontado na oportuna transcrição trazida por Bueno e Costa (2016, p.137):

Estado mínimo, pautada na suposição do trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado. Tais ideias caracterizam o liberalismo econômico, que posteriormente mostrou-se ineficiente no sentido de responder de forma satisfatória às problemáticas do sistema e às demandas da sociedade.

A ineficiência do Estado Mínimo é evidente, e como visto, já foi comprovada. Ao estabelecê-lo no país, corre-se o risco de se retirar direitos, já que a iniciativa privada não consegue garanti-los, e muito menos gerenciá-los, pois sua base ideológica é o mercantilismo. O que se percebe é que o Estado Mínimo, da lógica neoliberalista, não assegura o Estado de Bem-Estar Social, principalmente em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, em que a grande parcela da população é vulnerável.

Para Bueno e Costa (2016, p. 140) o Estado de Intervenção é o sistema ideal para minimizar a desigualdade social. Ao proteger os menos favorecidos, com mecanismos de acesso aos bens e serviços, como saúde, moradia e educação, é assegurada a dignidade humana, princípio universal dos direitos. Em seu entender, essa constatação deve ser levada em conta: “principalmente quando falamos de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, geralmente marcados por intensa desigualdade”.

Logo, em se tratando do Neoliberalismo, o Estado de Bem-Estar Social é impactado negativamente. Com isso, é importante verificar a intensidade e profundidade de impacto dessa corrente de pensamento, na educação. Por isso, o próximo capítulo é dedicado ao estudo da interferência neoliberalista no sistema educacional, e os resultados dela para o acesso ao ensino igualitário e para todos.

4 IMPACTO DO NEOLIBERALISMO NO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E NA EDUCAÇÃO

Após analisar os aspectos sociojurídicos do Estado de Bem-Estar Social, bem como perpassar pelos sistemas Liberal, Neoliberal, Estado de Intervenção e Estado Mínimo, busca-se respostas acerca da dificuldade de plenitude de acesso aos bens de consumo e, sobretudo da educação em um país que consagra tais direitos constitucionalmente, mas que, mesmo assim, ainda se esbarra em entraves para seu pleno acesso.

Relativamente à educação, esta deve ser compreendida como ponte de acesso ao conhecimento sistematizado, ao desenvolvimento da capacidade crítica e de autonomia do pensamento, já que, por meio dela, todo cidadão tem acesso às condições de trabalho, de autonomia financeira e intelectual mediante atenção formal do sistema educacional subsidiado pelo Estado, sobretudo, em se tratando do Brasil, uma vez que a desigualdade social é flagrante.

4.1 Efeitos do neoliberalismo no Estado de bem-estar social

O Estado de Bem-Estar Social e a natureza produtiva, econômica e social, foi defendida por Hobbes (2014, p.117) que focava na produção de riqueza e realização social, para que as pessoas se sentissem empoderadas e autorrealizadas. Assim, para o escritor “o poder de um homem (universalmente considerado) consiste nos meios de que presentemente dispõe para obter qualquer visível bem futuro. Pode ser original ou instrumental”.

De forma análoga às palavras de Hobbes, o Bem-Estar Social é aquele em que o ser humano tem suas conquistas, se satisfaz e usufrui delas, se colocando em um estado de poder. Essa condição está ligada à dignidade humana, que tem relação direta com o Estado de Bem-Estar Social, pois provê autonomia financeira, sociocultural, educacional, inerentes à liberdade e autossuficiência.

Stuart Mill (2014, p.33) diz que a boa convivência em sociedade é fator do Bem-Estar Social, proporcionando satisfação integral e integralizada da coletividade; contudo, isso acontece quando o ser humano entende que sua conduta afeta o bem-estar do outro. De outro modo, o bem-estar de todos é uma necessidade, apenas garantida quando há conscientização de que a conduta individual afeta a sociedade, em que o indivíduo se encontra.

O Estado de Bem-Estar Social está associado a um conjunto de coisas que são interdependentes e devem ser asseguradas na seara social, política, jurídica, educacional. Portanto, para que se concretize, deve ser garantido: direito ao trabalho, a salários justos e dignos, acesso à educação de qualidade e para todos, quebrando o paradigmático discurso Neoliberalista do Estado Mínimo e intervenção da iniciativa privada, nas demandas sociais, concentrando no bem-estar de todos.

Ora, para alcançar o Estado de Bem-Estar Social, deve-se considerar a importância do trabalho, da conquista e autonomia financeira, e, por óbvio, do salário digno e, principalmente da educação. O modo como a nação é governada interfere na produção de riquezas, possibilitando ou não, que as classes sociais conquistem sua dignidade e, conseqüentemente o bem-estar social, que é afetado, diretamente, pelo amplo acesso à educação.

Conforme Nunes (2011, p. 186) no sistema Neoliberalista as empresas privadas prevalecem, se sobrepondo às públicas. No entender do autor: “como era de esperar: as empresas privadas buscam o lucro máximo para os seus capitais, não têm vocação para perseguir o interesse público, não se pode pensar que elas o vão prosseguir, nem se lhes pode pedir (muito menos exigir) que o façam”.

Como visto, o Estado de Bem-Estar Social sofre supressão da predominância capitalista. Os efeitos do Neoliberalismo atingem os direitos sociais, os quais são mitigados, em razão da corrida pela lucratividade. O cerne do sistema Neoliberalista, portanto, sempre foi o de: “reduzir a intervenção estatal, por meio de privatizações, enfraquecimento dos sindicatos, substituição do trabalho humano por automação e diminuição dos direitos sociais” (BUFFON; COSTA, 2014, p.122).

Percebe-se que o Neoliberalismo impacta os direitos sociais e atinge o Estado de Bem-Estar Social, pela prevalência da ideologia mercantilista e do capital financeiro, em vez das garantias sociais. Nele, não há preocupação com a condição das pessoas em sua dignidade, ou garantias de acesso aos bens materiais e imateriais, como a saúde, moradia e educação. Com isso, na proposta de privatizar o sistema educacional, fragiliza-se uma das portas de acesso às riquezas.

4.2 Considerações e Efeitos do Neoliberalismo na Educação

Na temática do paradigma do Estado de Bem-Estar Social - modelo que se espera - e o impacto do Neoliberalismo - que se busca afastar -, na educação, leva-se em conta os fatores: social, econômico e cultural. Há, ainda o cuidado de observar o gerenciamento governamental, a organização financeira, por parte do Estado, assim como da cultura e condições econômicas do país, levando em conta a importância da educação nesta conjuntura.

No discurso apresentado por Gentili (1998, p. 33), sobre o argumento Neoliberalista e sua interferência na sistemática organizacional e de promoção educacional, tem-se a seguinte constatação:

[...] a retórica neoliberal enfatiza que se deve desconfiar da capacidade supostamente milagrosa do governo para melhorar a qualidade da escola. Semelhante tarefa depende muito mais do empenho e do esforço individual das pessoas e das famílias do que das iniciativas que o Estado possa (ou queira) implementar. [...] depois do dilúvio neoliberal, nossas escolas serão muito piores do que já são agora. Não se trata apenas de um problema de qualidade pedagógica, ainda que também o seja. Trata-se de um problema político e ético: nossas escolas serão piores porque serão mais excludentes.

A sociedade brasileira, em sua maioria, não conta com recursos financeiros suficientes para financiarem escolas particulares. O discurso neoliberalista é utópico, já que a realidade da população não condiz com o capitalismo cada vez mais predatório. Com o Neoliberalismo educacional, a exclusão escolar será evidente. O Estado de Intervenção, no plano atual de

configuração brasileira, embora precise melhorar, ainda é o mais adequado à sociedade, pois busca garantir o bem-estar social, o que não acontece no capitalismo puro.

De acordo com Apple (2003, p. 46) o discurso neoliberalista da privatização da educação nasce do argumento de que à cada um deve ser dado o direito de escolha da instituição escolar que melhor corresponda a seus anseios. Logo, ao consumidor do sistema educacional deve ser ofertado o ensino que condiz com suas expectativas consumeristas, pela perspectiva “democrática”.

O que para Apple (2003, p. 46) é um ledor engano, tendo em vista que o argumento de que a liberdade de escolha consumerista, embora deva ser incentivado, não garante acesso igualitário e de qualidade, já que conforme suas palavras:

A “liberdade de escolha do consumidor” é a garantia da democracia. Na verdade, a educação é vista como mais um produto, como pão, carros e televisão. Ao transferi-la para o mercado através de planos de financiamento estudantil e opções por escola, a educação vai acabar se autorregulamentado em sua maior parte. Desse modo, a democracia é transformada em práticas de consumo. Nesses planos, o ideal do cidadão é o ideal do comprador.

O que se pode esperar do sistema educacional privado é o processo mercantilizado da educação, que apresenta um pacote de serviços ao “consumidor” da educação, e estabelece limites em razão da classe social; quanto mais caro o estudo, melhor será a educação, e na contramão da oferta, aqueles que não puderem pagar terão que se satisfazer com uma educação precária e, pior, ela será paga, no sentido direto do termo. Partindo deste raciocínio, a educação como produto de consumo terá efeitos trágicos, aos desfavorecidos socioeconomicamente.

Conforme Gomes e Maciel (2012, p. 161), o objetivo do sistema neoliberalista, originado do liberalismo, é de que as empresas privadas tomem conta do sistema educacional, por meio de estratégia econômica capitalista, privilegiando a esfera empresarial privada.

Portanto, de acordo com Gomes e Maciel (2012, p. 161):

[...] a intervenção na educação com objetivo claro de servir aos propósitos empresariais e industriais tem duas dimensões principais: a) trata-se de fazer com que as escolas preparem melhor seus alunos para a competitividade do mercado; b) atrelar a educação institucionalizada, incluindo a formação de professores e preparação de currículos com vistas à transmissão das ideias que proclamam as excelências do livre mercado e da livre iniciativa.

O que se vê na proposta Neoliberal é a desigualdade social e o excessivo interesse capitalista. O propósito da escola mercadológica é o preparo de seus alunos para competição

no mercado de trabalho; pergunta-se: como fica a situação daqueles que não têm condições de pagar por ela, e, muito menos, se preparar para essa disputa? A resposta parece simples: eles nem mesmo chegarão a disputar, pois acessarão ao conhecimento sistematizado das escolas capitalistas.

É preciso garantir os direitos sociais em plenitude, os quais são desdobramentos uns dos outros. A sistemática educacional, responsável e igualitária permite que todos usufruam, plenamente, da cidadania. Mediante a educação abre-se a mente, conquistando pensamento crítico e lógico, para igualdade social, poder de compra, acesso ao lazer etc., os quais não podem ser delegados à iniciativa privada, retirando essa responsabilidade do Estado.

A educação consumerista de acesso restrito pela via privada, conforme discurso oligárquico da sistemática neoliberalista, mitiga a atuação do Estado na promoção do bem-estar social e desmonta os direitos sociais consagrados constitucionalmente. Portanto, diante da conjuntura atual brasileira, o Estado de Intervenção ainda é o melhor sistema a ser utilizado tendo em vista a realidade sociocultural e econômica da população brasileira, que em sua maioria é deficitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alcance crítico do estudo desenvolvido, nasceu da necessidade de observar o paradigma do Estado de Bem-Estar Social com foco na educação, ou seja, o modelo de garantias atualmente mais adequado. Na pesquisa foram apresentados os direitos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, e leis infraconstitucionais que tratam da educação em seu processo constitutivo, organizativo e de aplicação. O tema foi desenvolvido pela perspectiva educacional e filosófica com análise dos fatores que envolvem a sistemática do Neoliberalismo e seus efeitos na educação.

Associou-se ao desdobramento da temática, vertentes históricas do nascedouro neoliberalista, analisando breve e conceitualmente: o liberalismo, o Estado de Intervenção e o Estado Mínimo. Além disso, relacionou-se economia e o discurso de implantação do Neoliberalismo dentro da sistemática educacional, e a mitigação do Estado nesse setor social tão importante para o desenvolvimento brasileiro.

Entendeu-se que o discurso de que o Estado deve interferir, minimamente, na economia, tem raiz no liberalismo, que desembocou no Neoliberalismo econômico, pautado no argumento de que a interferência do Estado é prejudicial e desnecessária, já que a economia se rege

autonomamente, pela “mão invisível. Portanto, uma visão obtusa dos direitos sociais, e despreocupado com o Bem-Estar Social, focado apenas no capital financeiro.

O que se abstrai da sistemática neoliberalista de mitigação do Estado e do Bem-Estar Social, é o insistente discurso da mercantilização dos serviços e a privatização do ensino e consequente desestatização. Entretanto, conforme verificado no decorrer deste trabalho, o sistema Neoliberal, ao mitigar o intervencionismo do Estado afeta direitos sociais, e por consequência, o bem-estar de quem mais precisa. Portanto, sua estrutura de fornecimento de serviços, alcança classes sociais desfavorecidas.

A resposta para a problemática do estudo é a de que o Neoliberalismo afeta diretamente o Bem-Estar Social, por não se preocupar com o acesso à educação por parte dos mais pobres. O sistema neoliberal é prejudicial ao Estado de Bem-Estar Social porque a educação é ponte de acesso aos bens de consumo como moradia, saúde, lazer. Colocá-la no sistema consumerista, é permitir a precariedade da educação, pois os que não puderem pagar pelo serviço prestado, dificilmente disputarão o mercado de trabalho de forma igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLE, Michael W. **Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

ARIENTI, Wagner Leal. Do estado keynesiano ao estado schumpeteriano. **Revista de Economia Política**, vol. 23, n. 4, p. 97-113, outubro-dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Wagner_Arienti/publication/228434641_Do_estado_keynesiano_ao_estado_schumpeteriano/links/578eb6ed08aecbca4caad612.pdf> Acesso em 03 de jul. 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de política social**. 2006. Disponível em: <<http://www.geplage.ufscar.br/audiotextos-e-videos-1/audiotextos-1/fundamentos-de-politica-social.pdf>> Acesso em 24 de jun. 2019.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente: Atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal (1998)**. 52 ed. atual. e ampl. –São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. Ministério da Educação. Lei nº 13.0005, de 25 de junho de 2014. **Plano nacional da educação-pne**. Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências. Brasília– DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em 22 de maio de 2019.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação da educação nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília-DF,

1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 25 de maio de 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1993. **Estatuto da criança e do adolescente**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 18 de maio de 2019.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm. Acesso em 19 de maio de 2019.

_____. Lei nº 11.949, de 20 de junho de 2007. **Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - fundeb**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em 19 de maio de 2019.

_____. **Emenda constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm. Acesso em 26 de maio de 2019.

BUENO, Josenilda Aparecida Ribas; COSTA, Lucia Cortes da. Pensando o desenvolvimento: o estado e a política pública de educação no contexto do estado de bem-estar social. **Revista CAMINE: Caminhos da Educação**, Franca, v. 8, n. 2, p. 135 – 153, 2016. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/caminhos/article/view/1805/1853>> Acesso em 03 de jun. 2019.

BUFFON, Marciano; COSTA, Bárbara Josana. Do estado de bem-estar social para o neoliberalismo. **Rev. Estudos Legislativos**, Porto Alegre, ano 8, n. 8, p. 103-127, 2014. Disponível em: <http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/view/153/pdf>. Acesso em 22 de jul. 2019.

CAVALHEIRO, Nelson. Fundamentos de intervenção do estado: Algumas concepções em Keynes e Kalecki. **Revista de Economia Política**, vol. 7, n. 2 p. 105 - 122, abril-junho de 1987. Disponível em: <<http://www.rep.org.br/PDF/26-7.PDF>> Acesso em 02 de jul. 2019.

COSMO, Claudia de Carvalho; FERNANDES, Silvia Aparecida de Sousa. **Neoliberalismo e educação – Lógicas e contradições**. 2003. Disponível em: <

http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario8/_files/gYCRdDvb.pdf
> Acesso em 28 de nov.2018.

COSTA, Elcias Ferreira da. Deontologia jurídica. **Ética das profissões jurídicas**. 4 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CHIZZOTI, Antônio. Pesquisa científica humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 2018.

FONSECA, João José Saraiva. Metodologia da pesquisa científica. 2002. Disponível em:
<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/716/1/Metodologia%20da%20Pesquisa%20Cientifica.pdf> > Acesso em 10/12/2018.

FORIGO, Marlus Vinícius. Crise do estado de bem-estar social e neoliberalismo. Revista Relações Internacionais no Mundo Atual. n. 1, p. 52 – 62, 2003. Disponível em:<
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/228/201> > Acesso em 21 de jun. 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e formação humana: ajuste neoconservador e alternativa democrática. In: GENTILLI, Pablo; SILVA, Tomaz Tadeu da (Orgs). Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação. 5. ed. Petrópolis: Editora Vozes,1994.

GENTILI, Pablo. **A falsificação do consenso**: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Marco Antônio de Oliveira; MACIEL, Antônio Carlos. O liberalismo e a privatização da educação: a impossibilidade da democracia. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 12, n. 48, o. 153 - 167, dez, 2012. Disponível em:<
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640014> > Acesso em 22 de jul. 2019.

HOBBS, Thomas. **Compêndio Leviatã**. Trad. Jackson Pierre de Andrade e Ricardo Marcelino Paulo Rodrigues. - São Paulo: Hunters Books, 2014.

LAISSEZ-FAIRE. Significados. 2017. Disponível em:<
<https://www.significados.com.br/laissez-faire/>> Acesso em 12 de jun. 2019.

LIBERALISMO. In. Dicio. Dicionário Online de Português. Disponível em:<
<https://www.dicio.com.br/liberalismo-economico/>> Acesso em 12 de jun. 2019.

MARTINS, Helena T, de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Revista Educação e Pesquisa**, vol. 30, n. 2, p. 289-300, São Paulo, 2004. Disponível em: <
www.scielo.br/pdf/ep/v30n2a07.pdf > Acesso em 29 de out. 2018.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Trad. Ricardo Marcelino Paulo Rodrigues. - São Paulo: HUNTERS Books, 2014.

NUNES, António José Avelãs. A filosofia social de Adam Smith. **Prime @ Facie Internacional Journal**, v. 4, n. 6, p. 05 a 41, 2015. Disponível em:<

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/4503/3389>> Acesso em 02 de mai. 2019.

_____. **As voltas que o mundo dá**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SADER, Emir. Estado e democracia: os dilemas do socialismo na virada de século, in: SADER, Emir e GENTILI, Pablo. **Pós-neoliberalismo II, que Estado para que democracia?** Petrópolis, Vozes, 1999.

SAMPAIO, Carlos Magno Augusto; SANTOS, Maria do Socorro dos; MESQUITA Peri. Do conceito de educação à educação no neoliberalismo. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 3, n.7, p. 165-178, set. /dez. 2002. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/4921/488>. Acesso em 08/12/2018.

SANTOS, Wéllia Pimentel. Educação e neoliberalismo: presença e papel do estado na educação brasileira contemporânea. **Revista de Educação, Ciência, e Tecnologia do IFG, TECNIA**, v. 4, n. 1, jan./jun. de 2019. Disponível em:< <http://revistas.ifg.edu.br/tecnia/article/view/280>> Acesso em 12 de jul. 2019.

SAVIANE, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2 ed. Campinas: São Paulo: Autores Associados, 2008.

SIQUEIRA, Josiane Brugnera. DOTTO, Valdenir José. Entre o liberalismo e o intervencionismo: os desafios para a sociedade pós-moderna. **Revista Jurídica - CCJ/FURB** v. 13, n. 26, p. 30 - 42, jul./dez. 2009. Disponível em:< <https://gorila.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1885/1250>> Acesso em 12 de jul. 2019.

SMITH, Adam. **Compêndio Riquezas das Nações**. Trad. Bento da Silva Lisboa. –São Paulo: HUNTERS Books, 2014.

STRECK, Lenio Luiz. BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência política e teoria do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.